PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº. 17.167, DE 29 DE JUNHO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal, a conceder desconto de 100% (cem por cento) nos juros e na multa incidentes sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, dos exercícios financeiros anteriores a 2005, na forma que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos incisos III, IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 591 (caput) e inciso I do artigo 592, ambos, da Lei Municipal n° 16.552 de 28 de dezembro de 2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1° - Fica autorizado o Executivo Municipal, mediante decreto, em conceder desconto de 100% (cem por cento) nos juros e na multa incidentes sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativos aos exercícios financeiros anteriores a 2005, que não foram quitados até o seu vencimento.

Art. 2° - Para fazer jus ao desconto, o contribuinte deve estar quite com o IPTU/2005, bem como, quitar o débito consolidado do IPTU à vista e em cota única até o dia 30 de setembro de 2005, vedado o parcelamento com desconto.

Art. 3° - Fica, também, autorizado o Executivo Municipal, em realizar ampla divulgação do benefício concedido por esta lei, para amplo conhecimento da população.

Art. 4° - A renúncia de receita prevista nesta lei:

I – não causará impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2005, 2006 e 2007;

II – atende ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias – LDO, para 2005;

III – foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual para 2005;

IV – não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais da lei de diretrizes orçamentárias de 2005.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 29 de junho de 2005.

Maurino Magalhães de Lima
Prefeito Municipal

Aqui se trabalha.